

## GOVERNO DE SERGIPE

*SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA*

*End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe*

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 07/2025

### PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

#### QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

<b>GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA N° 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ</b>	<b>CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE</b>
<b>CGC/MF.</b>	<b>N° 34.841.271/0001-91</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO EM EXERCÍCIO</b>	<b>NOME: OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL</b>
<b>ESTADO CIVIL: CASADO</b>	<b>PROFISSÃO: ADMINISTRADOR</b>
<b>CPF N.º 199.XXX.185-53</b>	<b>RG N.º 3463885 -SSP/SE</b>

#### QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>CONTRUTORA J.CARLA LTDA</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Rua Benjamim Constant nº 425, 1º andar, Centro Euclides da Cunha Bahia – CEP: 48.500-000</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>(75) 99957-4281 e-mail: construtorajcarla@hotmail.com</b>
<b>Nº DO CNPJ:</b>	<b>14.429.034/0001-00 IE. 10636121</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>GABRIEL HENRICK BITENCOURT FERREIRA COSTA – Sócio Administrador</b>
<b>Nº DO CPF:</b>	<b>044.XXX.195-01</b>
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	<b>15XXX10840 SSP/BA</b>

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de uma empresa de habilitada tecnicamente para execução de serviços de **PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE**, conforme especificações detalhadas constantes no Edital e no Projeto Básico, referente ao **Pregão n° 010/2024**, os integrantes a este independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta este

## GOVERNO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**

*End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe*

instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ **1.867.492,07 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sete centavos)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio decrédito em conta corrente indicada pelo licitante (s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º – A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

**§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.**

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

§ 9º O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 10º Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

§ 11º O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 81, da Lei (Federal) nº 13.303/16.

## GOVERNO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**

*End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe*

§ 12º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, paraatualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 13º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERSE - RLCC, disponível para consulta/download no site: [www.CODERSE.se.gov.br](http://www.CODERSE.se.gov.br).

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no termo de referência, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 43 da lei13.303/16.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.101	20.606.0023	0104	4.4.90.5100	1700005276/ 1500005276

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

São obrigações do detentor do preço registrado, Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Eletrônico n.º 010/2024**:

- I. Executar o serviço nos padrões estabelecidos pela CODERSE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aquiescida;
- II. Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da prestação de serviço, não sendo aceito serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CODERSE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à CODERSE, imediatamente e por

## GOVERNO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe

- escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- IV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CODERSE, no tocante a prestação do serviço, conforme contrato de prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- V. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de prestação de serviço;
- VI. A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de prestação de serviços e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII. Possibilitar à CODERSE efetuar vistoria nas instalações da empresa, acesso à documentação e aos serviços em execução, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- VIII. Comunicar imediatamente à CODERSE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para a prestação de serviço;
- IX. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- X. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CODERSE;
- XI. Indenizar terceiros e/ou a CODERSE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- XII. Substituir e/ou reparar os materiais, mão de obra e tudo o mais concernente à prestação de serviço, considerados inadequados, às suas expensas e nos prazos determinados pela fiscalização da contratante, sujeitando-se às penalidades cabíveis observadas o contrato de fornecimento;
- XIII. Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificados com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;
- XIV. Arcar com as despesas para a entrega dos serviços no local indicado, após a contratação;
- XV. Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- XVI. Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 69, inciso IX, da Lei n.º 13.303/16, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;
- XVII. Solicitar à CODERSE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar

## GOVERNO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe

- necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- XVIII. Somente poderá transferir eventual e parcialmente à terceiros o objeto contida na Ata ou no contrato de prestação de serviço, com a prévia autorização da CODERSE. Qualquer caso de transferência de trabalho não exime, entretanto, as responsabilidades assumidas perante a CODERSE definidas no Edital de Licitação e no presente Projeto Básico. Os possíveis subcontratados deverão possuir a devida experiência e capacidade para realizar os serviços objeto da transferência devendo demonstrar satisfatoriamente estas condições perante a Contratante, na forma que vier a ser exigida.
- XIX. A contratada, após recebimento da Nota de Empenho deverá entregar os materiais em conformidades com as especificações discriminadas neste Termo de Referência, inclusive com garantia contra defeitos de fabricação segundo o estabelecido na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Lei do Consumidor;
- XX. A nota de Empenho será encaminhada ao vencedor do certame através de endereço eletrônico já discriminado na Proposta encaminhada e deverá ser CONFIRMADO o seu recebimento no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)** do seu envio.
- XXI. Em não havendo a confirmação no prazo especificado, valerá para comprovação da contagem de prazo para **entrega do objeto licitado e/ou aplicação de sanções**, a data e hora de envio da comunicação eletrônica para o endereço eletrônico exigido no item acima.
- XXII. Os serviços devem atender ao princípio da operacionalidade, compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observados as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;
- XXIII. Todos os impostos federais e estaduais ficam a cargo da contratada.
- XXIV. A contratada deverá apresentar todas as certidões de regularidade de débitos perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Nacionais, Municipais, Estaduais e Atestados em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos materiais ou execução do serviço, equivalentes ou superiores, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos e especificações.
- XXV. A empresa vencedora do certame deverá obrigatoriamente ser pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Termo.
- XXVI. Substituir os materiais que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua efetiva comunicação.
- XXVII. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.
- XXVIII. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, de acordo com a proposta final adjudicada e homologada;
- XXIX. O objeto deve estar acompanhado de catálogo técnico, com uma versão em português, quando se fizer necessário.

## GOVERNO DE SERGIPE

### *SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA*

*End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe*

- XXX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XXXI. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- XXXII. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, transporte, equipamento e acessórios (inclusive EPI's, EPC's, PCMSO e PPRA), que de maneira específica sejam necessários para a completa e satisfatória execução dos serviços, além de quaisquer outras atividades inerentes à execução dos serviços contratados.
- XXXIII. Emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, do Técnico Responsável e dos serviços contratados
- XXXIV. Devolver a CODERSE todo e qualquer material substituído quando da execução dos serviços.
- XXXV. Comunicar a CODERSE todo e qualquer serviço que se fizer necessário e esteja fora do escopo do Contrato, para avaliação técnica da equipe de fiscalização.
- XXXVI. A CONTRATADA apresentará relatório das possíveis causas geradoras dos danos aos respectivos equipamentos e instalações existentes.
- XXXVII. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; sob pena de sofrer sanções na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.
- XXXVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - todo e qualquer dano que causar à CODERSE ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CODERSE;

II - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CODERSE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CODERSE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a CODERSE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer

## GOVERNO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**

*End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe*

procedimento judicial, assegurada aprévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização da CODERSE não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

**IV - Considerando o valor da contratação** “A Contratada deve apresentar Programa de Integridade, nas condições e prazos previstos na lei 8.866/2021 do Estado de Sergipe, regulamentado pelo Decreto 41.008/2021 do Governo Estadual e pela Portaria n.º 001/2022 da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Estado de Sergipe.”

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o objeto contratado;

II - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação de serviço desde que observadas às normas de segurança;

III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Edital;

IV – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço o fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada fornecerá prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses, contra defeitos de abrição.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao PRESTADOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**Parágrafo Segundo** - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir

## GOVERNO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**

*End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe*

do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a CODERSE;

**Parágrafo Quarto** - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Secretaria, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 117 a 119 do RILCC.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela CODERSE:

- a) quando o prestador não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) quando o prestador não assinar o Contrato de Prestação de Serviço no prazo estabelecido;
- c) quando o prestador der causa a rescisão administrativa do Contrato de Prestação de Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art.117 do RILCC;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviço decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela CODERSE.

II – Pelo Prestador:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 117 do RILCC.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**Parágrafo Segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CODERSE, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas

## GOVERNO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**

*End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe*

na Ata;

**Parágrafo Quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do prestador relativas ao fornecimento do lote;

**Parágrafo Quinto** – Caso a CODERSE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual exigida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 010/2024** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo **1971/2023**;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 13.303/16, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 81, da Lei 13.303/16, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



## GOVERNO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**

*End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe*

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A vigilância patrimonial será fiscalizada pelo setor de gerência de engenharia (GENG) de modo que as pessoas responsáveis de cada setor serão nomeadas por meio de deputaria.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 13 de outubro de 2025.

OTAVIO SILVEIRA Assinado de forma digital  
por OTAVIO SILVEIRA  
SOBRAL:1993471 SOBRAL:19934718553  
8553 Dados: 2025.10.13  
13:16:45 -03'00'

**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**  
Secretário de Estado em exercício

GABRIEL HENRICK  
BITENCOURT FERREIRA  
COSTA:04422419501

GABRIEL HENRICK BITENCOURT FERREIRA COSTA  
Representante Legal da Construtora J.Carla Ltda

Assinado de forma digital por  
GABRIEL HENRICK BITENCOURT  
FERREIRA COSTA:04422419501  
Dados: 2025.10.13 12:49:40 -03'00'

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF nº

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF nº

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 4EMC-DASD-SWCP-8KYK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GABRIEL HENRICK BITENCOURT FERREIRA COSTA 13/10/2025 12:49:40 (Certificado Digital)
- OTAVIO SILVEIRA SOBRAL 13/10/2025 13:16:45 (Certificado Digital)